

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMADA PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Município de Timon/MA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, destinada ao atendimento da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Timon/MA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A contratação tem por finalidade garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentos, respeitando os princípios da segurança alimentar e nutricional, da promoção de hábitos alimentares saudáveis, da valorização da produção local, bem como do fortalecimento da agricultura familiar, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis.

1.3. A aquisição observará, ainda, os critérios técnicos, quantitativos, qualitativos e sanitários definidos neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e em seus anexos, assegurando a adequada execução do Programa, o atendimento ao interesse público e a correta aplicação dos recursos federais descentralizados pelo FNDE.

**1.4. Descrição/Especificação dos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>ABÓBORA COMUM:</b> Produto de 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, de colheita recente/fresca, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho com coloração própria para consumo imediato. Sem danos causados por lesão física, mecânica e biológicas. Transportados de forma adequada. Peso médio de 5 kg.	Kg	9.600	R\$ 6,61	R\$ 63.456,00

2	<p><b>ALFACE COMUM:</b> Produto in natura de primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvido, com coloração própria para consumo, firme e de colheita recente/ fresca, isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em caixas próprias, com peso expresso e transportadas de forma adequada. <b>Maço de Peso médio de 400g.</b></p>	Maço	8.000	R\$ 6,50	R\$ 52.000,00
3	<p><b>BANANA PRATA:</b> Produto de 1ª qualidade, de tamanho médio (100 a 125g), fresca, íntegra em pencas firmes, com grau de maturação adequado, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio com transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes devendo ser transportadas de forma adequada.</p>	Kg	48.400	R\$ 9,90	R\$ 479.160,00
4	<p><b>CHEIRO VERDE:</b> In natura, com folhas firmes, de cor verde brilhante, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. <b>MAÇO DE 200g</b></p>	Maço	12.800	R\$ 5,41	R\$ 69.248,00

5	<b>FEIJÃO VERDE:</b> grão novo, colhidos precocemente e debulhados, fresco, sem sinais de brotos, pragas ou sujidades, com características sensoriais (odor, sabor) próprias, sem sinais de resíduos fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em saco plástico atóxico resistente, com data de validade e <b>peso de 1 kg.</b>	Kg	4.600	R\$ 23,40	R\$ 107.640,00
6	<b>MACAXEIRA:</b> Tipo branco/amarela, de primeira, raízes grandes, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, de colheita recente, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa. Acondicionado em sacos plásticos transparentes com <b>pesagem de 1 kg</b> e transportadas de forma adequada.	Kg	9.600	R\$ 7,88	R\$ 75.648,00
7	<b>MAMÃO FORMOSA:</b> íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	Kg	20.200	R\$ 8,14	R\$ 164.428,00
8	<b>MANGA ROSA:</b> Fruta fresca, inteira, de alta qualidade, colhida em estado de maturação ideal para suportar o transporte. Deve apresentar casca lisa, firme, sem cortes, rachaduras, manchas ou sinais de deterioração, com coloração variando de verde, amarela e tons avermelhados, polpa suculenta, doce e com aroma e sabor característico do alimento. Produto livre de sujidade, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Sem sinais de deterioração.	Kg	4.300	R\$ 7,75	R\$ 33.325,00

<b>9</b>	<b>MELÃO:</b> produto de 1ª qualidade, fresco, polpa firme e intacta, com grau de maturação de 70% adequada ao consumo, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada.	Kg	40.400	R\$ 7,63	R\$ 308.252,00
<b>10</b>	<b>MELANCIA:</b> fruta de 1ª qualidade, fresca, casca lisa brilhante, com polpa firme e intacta, graúda com 70 a 80% de maturação, com coloração uniforme, graúda/redonda, com aspecto, cor e cheiro próprio, para consumo imediato e em escala no decorrer da semana no máximo 7 (sete) dias antes do vencimento, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Unidade com <b>pesagem média de 10 kg</b>	Kg	63.600	R\$ 4,35	R\$ 276.660,00
<b>11</b>	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA:</b> produto in natura, de colheita recente, em espigas grandes, bem empalhadas (casca verde e úmida, sem manchas), grãos inteiros amarelos, dentados, macios e leitosos. Os "cabelos" (estigmas) devem ser de cor clara a marrom suave e úmidos, indicando frescor. Com sabor adocicado e textura suave, isentas de substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para o consumo ou que alterem suas características naturais que possam alterá-las, mantendo a qualidade higiênico-sanitária. Devem ser transportadas de forma adequada. <b>Peso médio de 300g.</b>	Unid	85.300	R\$ 3,16	R\$ 269.548,00

12	<b>PEPINO:</b> legume fresco, de alta qualidade, colhido em estágio ideal de maturação. Deve apresentar formato alongado, casca lisa ou levemente rugosa, com coloração uniforme (verde-clara a verde escura), sem cortes, rachaduras, manchas, sinais de murchação ou deterioração. Produto livre de resíduos agrotóxicos, pragas e fungos, garantindo sua segurança para consumo. Transportados de forma adequada.	Kg	3.200	R\$ 6,82	R\$ 21.824,00
13	<b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> pimenta verde, sem ardor, de alta qualidade, fresca, íntegra, firme, com cor e aroma característicos (sem cheiro estranho), tamanho médio/grande, e isenta de sujidades, pragas, mofo, cortes ou danos físicos ou biológicos. Embalados e transportados de forma adequada.	Kg	700	R\$ 24,72	R\$ 17.304,00
14	<b>PIMENTÃO:</b> pimentão verde, de qualidade, tamanho grande ou médio, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, sem uso extremo de agrotóxicos. Transporte de forma adequada.	Kg	3.200	R\$ 13,05	R\$ 41.760,00
15	<b>POLPA DE ABACAXI:</b> Polpa de fruta congelada, sabor abacaxi, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes resistentes e atóxicas, com <b>peso líquido de 500g cada</b> , contendo marca, nome de fabricante, nº de lote, data de fabricação, validade, peso, composição e informações nutricionais de acesso ao consumidor. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	Pct 500g	9.000	R\$ 12,56	R\$ 113.040,00

<p>16</p>	<p><b>POLPA DE ACEROLA:</b> Polpa de fruta congelada, sabor acerola, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes resistentes e atóxicas, com <b>peso líquido de 500g cada</b>, contendo marca, nome de fabricante, nº de lote, data de fabricação, validade, peso, composição e informações nutricionais de acesso ao consumidor. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.</p>	<p>Pct 500g</p>	<p>9.000</p>	<p>R\$ 12,23</p>	<p>R\$ 110.070,00</p>
<p>17</p>	<p><b>POLPA DE CAJU:</b> Polpa de fruta congelada, sabor caju, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes resistentes e atóxicas, com <b>peso líquido de 500g cada</b>, contendo marca, nome de fabricante, nº de lote, data de fabricação, validade, peso, composição e informações nutricionais de acesso ao consumidor. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.</p>	<p>Pct 500g</p>	<p>9.000</p>	<p>R\$ 10,76</p>	<p>R\$ 96.840,00</p>

<p>18</p>	<p><b>POLPA DE GOIABA:</b> Polpa de fruta congelada, sabor goiaba, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes resistentes e atóxicas, com <b>peso líquido de 500g cada</b>, contendo marca, nome de fabricante, nº de lote, data de fabricação, validade, peso, composição e informações nutricionais de acesso ao consumidor. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.</p>	<p>Pct 500g</p>	<p>9.000</p>	<p>R\$ 12,47</p>	<p>R\$ 112.230,00</p>
<p>19</p>	<p><b>POLPA DE MANGA:</b> Polpa de fruta congelada, sabor goiaba, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substancias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes resistentes e atóxicas, com <b>peso líquido de 500g cada</b>, contendo marca, nome de fabricante, nº de lote, data de fabricação, validade, peso, composição e informações nutricionais de acesso ao consumidor. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.</p>	<p>Pct 500g</p>	<p>9.000</p>	<p>R\$ 11,99</p>	<p>R\$ 107.910,00</p>

20	<b>TOMATE:</b> Produto in natura, colheita recente/ fresca, de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, integro em todas as partes, isento de isentos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	12.800	R\$ 12,09	R\$ 154.752,00
<b>PREÇO MÉDIO TOTAL: Dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e noventa e cinco reais</b>					<b>R\$ 2.675.095,00</b>

\* Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020, Art.31, § 4º)

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra respaldo no regime jurídico específico aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando, de forma integrada e sistemática, os seguintes diplomas normativos:

- na Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025;
- na Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada de forma subsidiária;
- nas demais normas do FNDE aplicáveis ao PNAE.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular, contínuo e nutricional adequado da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, em atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como ao direito fundamental à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal.

3.2. A alimentação escolar constitui política pública essencial, vinculada à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a redução da evasão e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, especialmente para aqueles alunos cuja refeição ofertada no ambiente escolar representa parcela significativa de sua segurança alimentar diária.

3.3. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é instrumento central para a efetivação dessa política pública, pois possibilita a oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, frescos, diversificados e culturalmente adequados, respeitando a sazonalidade da produção local e o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnica, em conformidade com as diretrizes nutricionais do FNDE.

3.4. A opção pela Chamada Pública decorre da natureza específica do objeto e do regime jurídico próprio instituído pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, que estabelece a aquisição direta da agricultura familiar como mecanismo prioritário de execução do PNAE, não se submetendo ao rito competitivo tradicional das licitações comuns.

3.5. Trata-se de procedimento próprio, de natureza especial, regido primordialmente pela legislação do PNAE, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência, eficiência, segurança alimentar e promoção do desenvolvimento local sustentável.

3.6. A aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando - se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.7. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa (BRASIL, 2016).

3.8. Além do atendimento às necessidades nutricionais dos alunos, a contratação tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a agricultura familiar, incentivando práticas produtivas sustentáveis, ampliando o acesso dos pequenos produtores aos mercados institucionais e fomentando a geração de renda no meio rural, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PRODUTOS**

4.1. As especificações técnicas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como as unidades de fornecimento, os quantitativos estimados e os preços de referência, encontram-se detalhadamente descritos na tabela do item 1.4 deste Termo de Referência, e servirão de base para a elaboração das propostas (Projetos de vendas).

4.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de alunos atendidos pela rede pública municipal de ensino, no cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica, no planejamento do calendário letivo e no mapeamento da produção da agricultura familiar local, constituindo mera estimativa para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.

4.3. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, higiene, sanidade e adequação ao consumo humano, observadas as características próprias de cada item, bem como as

diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE, respeitando-se a sazonalidade da produção agrícola e a natureza perecível dos alimentos.

4.4. Na oportunidade, ressalta-se que a tabela de quantitativo poderá ser complementada ou ajustada, quando necessário, para compatibilização com o planejamento nutricional e a disponibilidade sazonal da produção local, desde que preservadas as condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública e na legislação aplicável ao PNAE.

4.5. Os itens previstos na referida Demanda podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Caso ocorra a substituição, essa deve ser informada no **TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** (Anexo A) e anexado junto à prestação de contas.

4.6. O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela entidade executora (EEx) no ato contratual. O cronograma de entrega será informado pelo setor de Nutrição a cada grupo/agricultor vencedor.

4.7. O **TERMO DE RECEBIMENTO** (Anexo B) é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Este termo deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelo fornecedor vencedor do certame e contratado para execução do contrato, podendo ser representante dos grupos: Grupos Formais, Informais, Fornecedores Individuais, Associações/Cooperativas e Assentados de Reforma Agrária, as Comunidades Tradicionais Indígenas, Comunidades Quilombolas e os Grupos Formais e Informais de Mulheres.

4.8. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

4.9. As verduras e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado

4.10. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.11. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidades externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **5. DO PREÇO ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS**

5.1. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora (EEx) - Secretaria Municipal de Educação de TIMON/MA - SEMED, posto que o preço não é o elemento de concorrência ou critério de

classificação. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

5.2. Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços do mercado local e também considerar os insumos exigidos. Dessa forma, as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

5.3. O valor estimado da presente contratação foi definido a partir de pesquisa de preços específica para a Chamada Pública da Agricultura Familiar – PNAE 2026, realizada pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica de nutricionista legalmente habilitada, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.4. O preço de referência adotado corresponde ao preço médio apurado a partir dos levantamentos realizados, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços praticados no mercado local, a economicidade da contratação e a viabilidade econômica da participação da agricultura familiar, sem prejuízo da qualidade dos gêneros alimentícios, e parametrizado pelo Departamento de Compras, através de cotações eletrônicas, obtidas do Banco de Preço.

5.5. A pesquisa de preços adotou metodologia compatível com a realidade do mercado local e com a natureza da contratação, considerando, de forma comparativa e complementar, os seguintes parâmetros:

- I) preços praticados por agricultores familiares, associações e cooperativas da agricultura familiar local;
- II) preços praticados em feiras livres e estabelecimentos varejistas do Município;
- III) valores médios de mercado compatíveis com a realidade local, contemplando os custos necessários à logística de entrega, acondicionamento, embalagem e demais encargos inerentes ao fornecimento.

5.6. As planilhas detalhadas da pesquisa de preços, a pauta final dos produtos e os demais documentos técnicos que subsidiaram a formação do preço de referência integra o processo administrativo como Anexos, fazendo parte integrante deste Termo de Referência para todos os fins.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

6.2. A DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro

Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Desta forma, até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

6.3. Para Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física, não organizado em grupo):

- a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física do Agricultor Familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**;
- g) Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – **MAPEAMENTO AGRÍCOLA**.

6.4. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares (detentores de CAF Física, agricultores organizados em grupos):

- a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física ou CAP UFPA, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante do grupo informal;
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG de cada participante do grupo informal;
- d) Comprovante de endereço atualizado de cada participante do grupo informal;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**;
- g) Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – **MAPEAMENTO AGRÍCOLA**;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - **DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL**.

6.5. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações (detentores de CAF Jurídica):

- a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
  - b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
  - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG do representante legal;
  - e) Comprovante de endereço atualizado do representante legal;
  - f) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
  - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - i) Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;
  - j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - k) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;
  - l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**;
  - m) Mapeamento agrícola de cada participante, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – **MAPEAMENTO AGRÍCOLA**;
  - n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - **DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL**.
- 6.6. Para os participantes que irão apresentar projeto de venda e para as polpas:
- a) A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:
    - a.1.) Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse documento tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação) que especificam a atividade e o produto;
    - a.2.) Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

a.3.) Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

6.7. A consulta aos registro de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e a emissão dos Extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: <https://caf.mda.gov.br/>.

## 7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de vendas é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

7.2. Os proponentes podem apresentar os projetos de venda como:

**I – GRUPO FORMAL:** organização produtiva detentora de CAF Jurídica;

**II - GRUPO INFORMAL:** agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupos;

**III - FORNECEDOR INDIVIDUAL:** detentor de CAF Física.

7.3. Para o **GRUPO FORMAL/GRUPO FORMAIS DE MULHERES**, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da CAF jurídica, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado pelo seu representante legal.

7.4. Para o **GRUPO INFORMAL/GRUPOS INFORMAIS DE MULHERES**, o Projeto de Venda é elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da CAF Física de cada um dos participantes do grupo, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; e

7.5. Para o **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, o Projeto de Venda é elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP ou CAF física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

7.6. Cada grupo formal só poderá ofertar alimento de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E JULGAMENTO DE PROJETOS DE VENDAS**

8.1. Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles previstos na Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 20/2020), considerando-se, de forma cumulativa e objetiva:

**I) a prioridade para fornecedores locais**, compreendidos como agricultores familiares, grupos informais ou organizações da agricultura familiar com produção no território do Município de Timon/MA, em consonância com o estímulo à economia local e à redução de impactos logísticos;

**II) o atendimento integral às especificações técnicas, qualitativas, sanitárias e nutricionais** dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e em seus anexos;

**III) a observância dos limites individuais de venda** por agricultor familiar e por organização fornecedora, conforme os parâmetros e tetos estabelecidos na legislação vigente do PNAE.

8.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

Grupo 1 Projetos de Fornecedores Locais;

Grupo 2 Projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

Grupo 3 Projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

Grupo 4 Projetos do Estado;

Grupo 5 Projetos do País.

8.3. Entende-se por local, no caso de CAF Física, o município indicado na CAF; e no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar registradas no extrato da CAF Jurídica.

8.4. Ainda, em caso de empate, onde houver o mesmo número de associados em um ou mais municípios, o grupo formal ou informal, será considerado local em todos os municípios em que se verificar o empate.

8.5. Após a separação dos projetos de venda por grupos, a Entidade Executora irá analisar, inicialmente, APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais), que tem prioridade sobre os demais GRUPOS.

8.6. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

II) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III) Os Grupos Formais;

IV) Os Grupos Informais;

V) Fornecedores Individuais.

a) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

8.7. Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares da Região Imediata, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, Região Intermediária, do estado e do país, nesta ordem.

8.8. Havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento, atribuindo uma proporção maior à organização com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.

8.9. Caso o fornecedor vencedor de determinado (s) produto (s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a EEx. poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

8.10. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 9. DAS AMOSTRAS

9.1. Os Grupos de Agricultores Familiares deverão apresentar em Audiência Pública, as amostras conforme sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, a análise será feita pelos representantes da Entidade Executora presentes na Audiência Pública, após a fase de seleção do Projeto de Venda.

9.2. Cada representante legal deverá apresentar juntamente com as amostras, relação de identificação, conforme abaixo:

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS	FORNECEDOR

9.3. A avaliação das amostras dos produtos se dará a partir de três critérios:

a) Atender às especificações da Chamada pública;

b) Possuir certificação sanitária, quando houver essa exigência;

c) Atender ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

9.4. Produtos 'in natura', sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

9.5. A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores de forma parcelada, conforme cronograma, locais, datas e horários previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do cardápio escolar, a natureza perecível dos produtos e a sazonalidade da produção agrícola.

10.2. As entregas deverão ocorrer em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança sanitária dos alimentos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da Chamada Pública e na legislação sanitária aplicável.

10.3. O recebimento dos produtos será realizado pelo Setor de Alimentação Escolar, com acompanhamento da nutricionista responsável técnica, observando-se os seguintes procedimentos:

I. recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar das condições quantitativas, qualitativas e sanitárias dos gêneros alimentícios;

II. recebimento definitivo, após a conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, nutricionais e sanitárias estabelecidas, bem como com o projeto de venda aprovado.

10.4. Os produtos que apresentarem não conformidade, tais como inadequações às especificações, alterações organolépticas, sujidades, danos físicos, presença de pragas ou descumprimento das condições sanitárias, serão recusados, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4.1. O recebimento dos gêneros alimentícios não afasta a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, procedência e segurança dos produtos, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas no Edital da Chamada Pública e na legislação aplicável ao PNAE:

- I. fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações técnicas, qualitativas, quantitativas, nutricionais e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;
- II. realizar o fornecimento dos produtos nos prazos, locais e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cronograma de entregas estabelecido;
- III. substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que forem recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou nutricionais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- IV. observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA, MAPA e Vigilância Sanitária local, quando couber, respeitadas as especificidades da produção da agricultura familiar;
- V. responsabilizar-se pela qualidade, procedência e segurança dos gêneros alimentícios fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes do fornecimento inadequado;
- VI. assumir os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento e entrega dos produtos até o local indicado pela Administração;
- VII. manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições exigidas para habilitação, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Compete à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

- I. acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do fornecimento, por meio do Setor de Alimentação Escolar e da nutricionista responsável técnica, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;
- II. receber, conferir e atestar os gêneros alimentícios fornecidos, rejeitando aqueles que se encontrarem em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou quantitativas;
- III. efetuar o pagamento ao fornecedor, após o recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições e prazos estabelecidos;
- IV. prestar as orientações necessárias aos fornecedores quanto aos procedimentos de entrega, recebimento e execução do fornecimento, visando ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução do fornecimento decorrente da presente Chamada Pública será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal de Educação, com atuação integrada do Setor de Alimentação Escolar e da nutricionista responsável técnica, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos projetos de venda aprovados.

13.2. A fiscalização abrangerá, especialmente, a verificação da qualidade, quantidade, regularidade das entregas e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela adequada execução do objeto.

13.3. Aplica-se de forma subsidiária, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, quanto às atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, observadas as especificidades do regime jurídico do PNAE.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, devidamente atestado pelo Setor de Alimentação Escolar, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos no Edital da Chamada Pública.

14.2. Os pagamentos serão realizados com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, podendo ser complementados, quando necessário, com recursos próprios do Município, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. O pagamento estará condicionado à regularidade do fornecimento, à conformidade dos produtos com as especificações técnicas e sanitárias e à inexistência de pendências imputáveis ao fornecedor.

### **15. DAS SANÇÕES**

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor sujeitá-lo-á às sanções previstas no Edital da Chamada Pública, na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, consideradas a natureza do fornecimento, a essencialidade da alimentação escolar e o interesse público envolvido.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do PNAE, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob as seguintes rubricas orçamentárias:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Projeto Atividade: 12.361.1014.2219.0000/12.361.1014.2220.0000**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte de Recurso: PNAE**

16.2. Os Recursos são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica, conforme os dados oficiais do Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação – MEC.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente Termo de Referência integra o Edital da Chamada Pública, dele fazendo parte inseparável para todos os fins, devendo ser interpretado e executado em conformidade com a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como as demais normas, orientações e atos normativos expedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública à luz da legislação aplicável ao PNAE, observados os princípios da legalidade, finalidade pública, eficiência, segurança alimentar e interesse público.

Timon-MA, 29 de janeiro de 2026.

**RÉGIA MARIA BEZERRA COUTO**

Coordenadora do Setor de Compras - SEMED

Portaria nº 0612/2025 – GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO A - TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

GÊNEROS PRESENTES NO EDITAL CONFORME CARDÁPIO ADOTADO - A SEREM SUBSTITUÍDOS					GÊNEROS PARA MONTAGEM DO KIT, CONFORME DEMANDA DO EDITAL E NECESSIDADE DA UNIDADE ESCOLAR - SUBSTITUIÇÃO					
ITEM nº	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

**OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**ANEXO B – TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor de Nutrição, representada pela Supervisora de Nutrição, Sra. Brendha Soares de Sá, recebeu no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CAF : \_\_\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Timon (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Fornecedor (es)

**OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.**